



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



PREÂMBULO

EDITAL 24/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018 (Credenciamento)

PROCESSO Nº 1544/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE EMPRESAS JURÍDICAS, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR PARA MINISTRAR OFICINAS DENOMINADAS RIQUEZAS DA NOSSA TERRA (ARTE, CULTURA E LÍNGUA ITALIANA), PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E PARA O PÚBLICO JOVEM E ADULTO DO MUNICÍPIO.

A **Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Fomasier possuidor do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, toma público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Credenciamento através de Chamamento Público, visando a contratação de empresas, para a prestação de serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo integrante deste Edital. O processo será conduzido por Comissão de Licitação designada através da Portaria nº 003/2018 de 12/01/2018 Será regido pela Lei nº 8.666/93 alterada.

I - OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento e seleção de empresas jurídicas, para disponibilização de professor para ministrar oficinas denominadas RIQUEZAS DA NOSSA TERRA (arte, cultura e língua italiana), para alunos do ensino fundamental I, da rede municipal de ensino, e para o público jovem e adulto do município, de acordo com as definições e condições contidas do Anexo I – Memorial Descritivo, bem como nos demais anexos integrante deste Edital.

1.2. As inscrições serão realizadas no Departamento de Licitações, na Rua Pietro Maschietto, 125, Pedrinhas Paulista (SP), por meio de envelope fechado, até o dia **13 de junho de 2018, às 10h00 data e horário no qual será feita a Classificação e Julgamento das Propostas.**

1.2.1. As inscrições e as propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2.2. Deverão ser observadas as especificações e informações constantes dos Anexos já indicados que integram este Edital para todos os fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



II - VAGAS PARA CREDENCIAMENTO E ULTERIOR CONTRATAÇÃO

2.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação.

2.2. Serão convocados para contratação, desde logo, os quantitativos previstos no Anexo I – Memorial Descritivo, obedecida a ordem de classificação definida nos termos do item 5.1 deste instrumento.

2.2.1. As demais credenciadas poderão ser convocadas para contratação, obedecendo a ordem de classificação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, observadas as vagas citadas neste edital bem assim outras que eventualmente, venham a ser criadas no interesse da Administração durante o prazo de validade do credenciamento.

2.3. O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, não garantindo, portanto, a qualquer proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

2.4. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da interessada, mediante notificação dirigida à Secretaria de Educação, ou pela Administração na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

III - EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento, empresas jurídicas e Microempreendedor Individual - MEI, comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

3.1.1. A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Além de cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



3.3. Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor do Município de Pedrinhas Paulista.

3.4. Cada empresa proponente poderá se inscrever em mais de uma modalidade, desde que haja compatibilidade de horário conforme definido no Anexo II deste edital.

4 - DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÕES

4.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte (empresa jurídica ou MEI):

a) 01(uma) via da Ficha de inscrição totalmente preenchida (Anexo III deste edital);

b) HABILITAÇÃO JURÍDICA

b.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial;

b.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.3) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) REGULARIDADE FISCAL

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;**

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de sua sede.

c.4) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



d.1) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) - OUTRAS COMPROVAÇÕES

e.1) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo IV;

4.2. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

4.3. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Que não contiveram todos os dados exigidos;
- b) - Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c) - Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

4.3. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão procederá a sua habilitação.

4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

4.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

5- SELEÇÃO E RESULTADO FINAL

5.1. Para as modalidades em que existirem mais de uma empresa interessada, será realizado sorteio público para definir a ordem de classificação.

5.1.1. O sorteio se fará por ato público após divulgação da classificação através do Diário Oficial do Estado, e contará com a presença dos representantes das empresas credenciadas, convocadas juntamente com o comunicado da classificação e pelo endereço eletrônico www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

5.2. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.3. As empresas interessadas não aprovadas na avaliação da documentação não serão credenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



5.4. Não havendo interposição de recurso ou resolvido este, o procedimento será submetido à autoridade competente, para homologação.

5.4.1. A homologação do procedimento não obriga a Administração a qualquer contratação.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações obedecerão à ordem de classificação, por modalidade, e serão fundamentadas no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993, precedidas de ratificação da autoridade superior.

6.1.1. Será feita para período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fins de contratação, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) por meio publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e pelo site acima indicado, e terão o prazo de até 10 dias após a publicação para apresentar os documentos relacionados e exigidos na Cláusula Sétima a seguir e subscrever o Contrato nos moldes da minuta que integra o presente como Anexo IV.

6.2.1. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A convocação deverá seguir a ordem cronológica definida nos termos do item 5.1 deste instrumento.

6.4. Convocada e não podendo assumir, a empresa poderá declinar daquele contrato, porém será mantida a possibilidade de contratação da mesma, que será alocada no final da ordem cronológica e somente voltará a ser chamada quando convocadas todas aquelas que a antecederem na modalidade.

6.5. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência da interessada no prazo de estabelecido, será convocada outra selecionada obedecendo a ordem de classificação e os critérios estabelecidos.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A credenciada deverá apresentar no momento da contratação, a documentação relacionada com o(s) profissional(is) que executará(ão) o contrato:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil válido em todo o território nacional para todos os fins legais;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH);

c) – Comprovante de **Formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou Letras**, em universidade e institutos superiores de



educação, juntamente com **Mestrado em língua, literatura e Cultura Italiana com foco no ensino de língua de herança.**

7.2. Todos os documentos apresentados em cópia simples, caso não autenticados por Tabelião competente, deverão estar acompanhados pelos respectivos documentos originais para conferência e devolução.

7.3. Os documentos que tenham prazo de validade estabelecida deverão ser apresentados dentro da referida validade.

7.4. A ausência ou irregularidade de qualquer documento especificado nesta cláusula implicará impedimento a contratação.

8 - VALOR E DOTAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

8.2. Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica.

8.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis e não cabe atualização.

8.4. Os recursos necessários onerarão a dotação indicada na Cláusula Terceira da minuta do Termo de Contrato (Anexo V);

8.4.1. Os recursos utilizados são da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do orçamento vigente, e, dotação apropriada no exercício vinturo, se for o caso.

9 - PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento está indicada na Cláusula Sétima da minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

10 - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditivo do cumprimento da obrigação e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Pela execução contratual em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

10.2.1. A falta da apresentação dos documentos exigíveis para a celebração do ajuste ou sua apresentação em desconformidade será recebida como recusa na contratação.

10.3. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

10.3.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 10.3.5.

10.3.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

10.3.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

10.3.3.1. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

10.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

10.3.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

10.3.5.1. Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Secretaria de Educação avaliará o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

10.4. As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

10.4.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.5. O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital e do contrato dele decorrente.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da pessoa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11 - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

11.1.1. Unilateralmente, pela Administração, quando:

11.1.1.1. Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

11.1.1.2. Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Contratada;

11.1.1.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;

11.1.1.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria do Município;

11.1.2. Por determinação judicial;

11.1.3. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

11.1.3.1. A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Administração, quando a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Secretaria que pretende deixar o projeto da Oficina.

11.1.3.1.1. Nesta situação, a Contratada deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias, supramencionado, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

11.1.4. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos termos do dispostonos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Fica vedado a transferência parcial ou total a terceiros (subcontratação) da execução do serviço objeto do contrato, sob pena de rescisão.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos deverão ser resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



12.2. A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância e sujeição às normas deste Edital, seus Anexos e contratação se o caso.

12.3.A Contratada será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades no cumprimento do objeto contratual e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal do Município contratante.

12.4. O credenciamento realizado e as contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

12.5. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a credenciada/Contratada.

12.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente às contratadas.

12.7. O Município não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela contratada para fins de cumprimento do contrato.

12.8. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, o presente Edital com seus Anexos, e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

12.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Maracá/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

13 - ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

Anexo I - Memorial Descritivo

Anexo II - Ficha de Inscrição

Anexo III - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo IV - Minuta de Contrato

Pedrinhas Paulista, 25 de maio de 2018.

Sergio Fornasier
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Chamada Pública Credenciamento nº 03/2018

Processo nº 1544/2018

1 - OBJETO

Credenciamento e seleção de empresas jurídicas, para disponibilização de professor para ministrar oficinas denominadas RIQUEZAS DA NOSSA TERRA (arte, cultura e língua italiana), para alunos do ensino fundamental I, da rede municipal de ensino, e para o público jovem e adulto do município.

2- JUSTIFICATIVA

Pedrinhas Paulista foi fundada em 1952 por imigrantes italianos. A partir desta data muitas famílias italianas vieram para cá em busca de melhores condições de vida, pois sofriam os desdobramentos da Segunda Guerra Mundial. Como em todo fluxo migratório, esses imigrantes sofreram diversos choques culturais em terras brasileiras, contudo se adaptaram e hoje o município apresenta uma cultura híbrida, com traços da cultura italiana e da brasileira.

Estudos feitos por pesquisadores da USP/SP comprovam que é na terceira geração que a língua se perde, comprovam ainda que para manter/revitalizar uma língua/cultura é preciso ensiná-la como Língua de Herança (LH) e não como Língua Estrangeira (LE). Por essa razão as oficinas, aqui propostas, denominadas Riquezas da Nossa Terra, devem ser ministradas por um especialista em ensino de língua de herança, o qual fará um resgate de parte dessa cultura e ensinará a língua italiana por meio das histórias de vida da comunidade.

Trata-se então, de um resgate não só da língua e da cultura como também da história da cidade.

3 – Quadro de Vagas

MODALIDADE	Nº VAGAS PARA O CREDENCIAMENTO	Dia	Horário	Local	R\$ Mensal
Riquezas da Nossa Terra – Ensino fundamental I	1	De Segunda à Sexta-feira	13h00 às 15h30	Escola Clóvis Manfio	2.500,00
Riquezas da Nossa Terra - Jovens		Terça e Quinta-feira	15h30 às 16h30	Centro Cultural	
Riquezas da Nossa Terra - Adulto		Segunda-feira	19h00 às 21h00	Centro Cultural	
TOTAL	1				2.500,00

Descrição das Atividades a serem desenvolvidas:

Riquezas da Nossa Terra – Ensino fundamental I: Realização de aulas diárias de acordo com cada faixa etária, onde deverão ser abordados os seguintes temas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- culinária italiana;
- entrevistas com os munícipes, sobretudo os imigrantes italianos;
- difusão de músicas e brincadeiras (antigas e atuais) italianas;
- pesquisa dos produtos da terra;
- artesanato e costumes italianos;
- teatro de sombra e fantoche;
- estudo dos hinos do imigrante e do município;
- montagem de árvore genealógica (entrevista com familiares);
- pontos turísticos e história italiana;
- como ser um guia turístico mirim da cidade;
- pesquisa e descobrimento de histórias da época da colonização.

Público alvo: crianças da escola Clovis Manfio. Estimativa de alunos atendidos: 172 alunos;

Riquezas da Nossa Terra – Público Jovem: Ensino do italiano como língua de herança, por meio do ensino da cultura e das histórias de vida, priorizando o ensino comunicativo da língua. Público alvo: Adolescentes. Estimativa de alunos atendidos: 25 alunos.

Riquezas da Nossa Terra – Público Adulto: Ensino do italiano como língua de herança, por meio do ensino da cultura e das histórias de vida, priorizando o ensino comunicativo da língua. Público alvo: adultos. Estimativa de alunos atendidos: 25 alunos.

O credenciamento será válido pelo período de até 6 (seis) meses contado da data da publicação da homologação. O contrato que vier a ser formalizado terá vigência de 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse da Administração, inclusive no preenchimento de novas vagas, observada, nesta hipótese, a ordem de classificação e a proporcionalidade das modalidades, ou não sendo possível a proporcionalidade mediante sorteio da modalidade.

As empresas credenciadas serão convocadas para contratação, obedecendo a ordem de classificação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, observadas as vagas citadas neste Memorial Descritivo, bem assim outras que eventualmente venham a ser criadas no interesse da Administração durante o prazo de validade do credenciamento.

O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer proponente que sua proposta será efetivamente contratada pela Administração.

O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida à Secretaria à qual a empresa a ser contratada esteja subordinada, ou pela Administração na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Será designado pela Administração um (a) gestor (a) para acompanhamento e supervisão dos prestadores de serviços.

Como estratégias para acompanhamento, utilizaremos instrumentos para avaliar os beneficiados:

- Ficha de acompanhamento de turmas;
- Supervisão do Profissional;
- Entrevistas e questionários com os alunos;
- Reuniões;
- Diagnóstico Participativo;
- Visitas técnicas;
- Produção de relatório durante o processo de execução do projeto.
- Registro fotográfico.

Maria Civita Tuccilli Zandonadi
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chamada Pública Credenciamento nº 03/2018

Processo nº 1544/2018

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
CEP:	Fone/Fax:
Dados Referentes ao Responsável que assinará o Contrato:	
Nome:	
RG:	CPF:
E-mail profissional:	E-mail pessoal:
Telefone:	Celular:

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público referenciado declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

- aceitamos prestar os serviços pelo valor constante do Ato convocatório;
- nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao Município de Pedrinhas Paulista
- estamos cientes que o credenciamento da empresa e possível seleção não irá gerar direito subjetivo à efetiva contratação e que são verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição.

Requeremos o credenciamento para a(s) modalidade(s) de
..... de de 2018.

.....
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, interessada em participar do Chamamento Público nº .../2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, DECLARA, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei Federal nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., de de 2018.

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ANEXO IV (Minuta)

TERMO DE CONTRATO n°

PROCESSO n°

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na Rua/Av., no município de/....., doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo(a) Senhor(a), possuidor(a) do RG n.º e do CPF n.º, na qualidade de credenciada através do Processo de Chamamento Público n.º/2018 - Processo n.º/2018, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a contratação para a prestação de serviços, mediante a apresentação da Oficina de Riquezas da Nossa Terra, direcionada aos, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste, e do respectivo Edital e Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição.

1.2. O regime de execução será o de empreitada por valor mensal para trabalho conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	Dia	Horário	Local
Riquezas da Nossa Terra – Ensino fundamental I	De Segunda à Sexta-feira	13h00 às 15h30	Escola Clóvis Manfio
Riquezas da Nossa Terra - Jovens	Terça e Quinta-feira	15h30 às 16h30	Centro Cultural
Riquezas da Nossa Terra - Adulto	Segunda-feira	19h00 às 21h00	Centro Cultural

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as informações relacionadas com a forma de prestação do serviço estão dispostas no Anexo I - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da contratante, sem que a elas se limitem:

3.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

3.1.2. Pagar a contratada os valores pactuados, nas datas avençadas.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. À Contratada compete promover a Oficina proposta e classificada, de acordo com as condições estabelecidas, devendo ainda, através de seu(s) colaborador(es):

4.1.1. assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.1.2. sensibilizar os participantes para as atividades;

4.1.3. desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

4.1.4. auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, quando for o caso, zelando pela integridade dos mesmos;

4.1.5. zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;

4.1.6. zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

4.1.7. auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

4.1.8. ser assíduo e pontual;

4.1.9. submeter-se às reuniões de planejamento junto à Secretaria de Educação

4.1.10. Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

5.2. Poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO

6.1. Pelos serviços prestados a contratada receberá, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais.

6.2. O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor à Contratada, seja a que título for.

6.2.1. O valor indicado é fixo e irrevogável e não caberá atualização.

6.3. Em caso de prorrogação contratual, conforme previsão contida do item 5.2 deste, o valor da hora aula será reajustada pelo IPCA-IBGE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



6.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa irão onerar as dotações orçamentárias abaixo indicadas, do Tesouro Municipal, do orçamento vigente, (e de dotação apropriada no exercício vindouro, se o caso).

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F1)

R\$ 1.666,00

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F1)

R\$ 834,00

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 após o mês vencido.

7.2. A Contratada deverá abrir conta bancária própria e única, em instituição financeira oficial, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato.

7.3. A ocorrência de atraso no pagamento acarretará multa diária em favor da contratada na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento da parcela e será pago juntamente com a parcela do mês seguinte, calculado desde a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITADA - PENALIDADES

8.1. Quando passível de penalização, serão aplicáveis as sanções previstas na Seção V da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) manifestação da Unidade, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.2. Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, a Contratada estará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

8.3. Caberá ainda penalidades, nas seguintes hipóteses e percentuais:

8.3.1. Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 8.3.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



8.3.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.3.3.1. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação.

8.3.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

8.3.5. Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

8.3.6. Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho.

8.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, sendo independentes, de forma que a aplicação de uma não exclui as demais.

8.5. Ao procedimento para aplicação de penalidades será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

8.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

9.1.1. Unilateralmente, pela Administração, quando:

9.1.1.1. houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2. ficar evidenciada a incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

9.1.1.3. ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Secretaria responsável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



9.1.1.4. os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria responsável;

9.1.2. Por determinação judicial;

9.1.3. A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.1.3.1. A rescisão de contrato será amigável quando a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Secretaria à qual presta o serviço, que pretende deixar o projeto da Oficina.

9.1.3.1. Nesta situação, a contratada deverá executar integralmente os serviços durante o prazo de 30 (trinta) dias, supramencionado, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

9.1.4. Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Fica vedada a subcontratação a terceiros, da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5. A Contratada será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

10.6. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

10.7. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a Contratada ou seus colaboradores.

10.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente à contratada.

10.9. A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela contratada para fins do cumprimento deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



10.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.11. É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, nº/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maracáí/SP para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.